

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 455

Autoriza desapropriação de imóvel.

nei

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar em juízo ou fora d'ele o imóvel Casa pertencente ao sr. João Martins de Melo, situado nesta cidade á rua Joaquim Murtinho.

Parágrafo Único- O imóvel a ser desapropriado será demolido para alargamento da referida via pública.

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgência, a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importancia total de R\$ 30.000,00, para execução da presente lei.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 30.000,00, para ocorrer ás despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 13 de Maio de 1.959.

Jose Jorge Tanga

Presidente da Câmara

Luiz Estanhuo

Secretário.